

11 / 01 / 17

David Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU-MA

MENSAGEM Nº 001/2017**ASSUNTO: Envia Projeto de Lei**

Cururupu/MA em 04/01/2017

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Atualmente, é indissociável à idéia de publicidade e transparência, senão não falamos em divulgação de informações por meio da Internet, o crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77
RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU-MA

Nessa esteira pretende-se, com a aprovação do presente projeto de lei, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM, que deverá ser disponibilizado em versão eletrônica junto ao portal de transparência, como o órgão oficial de publicidade deste município.

Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet.

Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, Entidades Sociais, Sindicatos, etc, poderão, a partir da aprovação desta lei, passar a publicar seus atos no DOEM.

Ainda, a publicação no DOEM substituirá as demais publicações impressas para todos os efeitos legais, exceto para aquelas cuja especificidade exija publicação em outros meios, conforme disposto na legislação vigente.

Esclarecemos ainda que, no DOEM serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não será permitida a publicidade institucional do município.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ROSÁRIA DE FATIMA CHAVES

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
LEIA-SE EM PLENÁRIO
Em: 09 / 03 / 2017

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 05.733.472/0001-77
RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

AT: SR. EBENILSON DE JESUS
DD PRESIDENTE DA CM DE CURURUPU-MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
LEIA-SE EM PLENÁRIO

Em: ____/____/____

PRESIDENTE

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo

Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de

internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM,

atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU-MA

substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, á exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu -

DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração seqüenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado Do Maranhão e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado de Maranhão, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de Cururupu e da Prefeitura Municipal de

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
LEIA-SE EM PLENÁRIO
Em: ___/___/___

PRÉSIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 – CENTRO – CURURUPU–MA

Cururupu, junto ao portal da transparência, respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 11. Ao Município de Cururupu reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cururupu – DOEM, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 14. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cururupu, 04 de janeiro de 2017.


ROSARIA DE FÁTIMA CHAVES

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA
LEIA-SE EM PLENÁRIO
Em: / /

PRESIDENTE

CNPJ: 05.733.472/0001-77

RUA GETULIO VARGAS Nº 20 - CENTRO - CURURUPU-MA